

PORTARIA Nº 281/2015/GS/SEDUC/MT.

Institui Comissão responsável por realizar diagnóstico e elaborar proposta pedagógica para o atendimento ao público haitiano no âmbito do sistema estadual de ensino, bem como institucionalizar esta oferta enquanto política pública respaldada no conceito de Educação Migratória conforme PLS 288/2013 aprovado pelo senado em 21 de Julho de 2015 que institui uma nova lei de migração no Brasil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão responsável pela realização de diagnóstico e estruturação de proposta pedagógica para o público haitiano no território do estado de Mato Grosso;

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo designados, sob a coordenação do primeiro:

- I - Itamar José Bressan - SUDE (Titular);
- II - Raquel Dias dos Santos - SUDE (Titular);
- III - Luís Alberto Alves Santiago - SUDE (Suplente);
- IV - Rubens Saturnino dos Anjos - SUDE (Suplente);
- V - Ana Maria Tessele Dutra - SUGT (Titular);
- VI - Isaías de Oliveira Xavier - SUFF (Titular);
- VII - Ana Carolina de Jesus Costa - SUEB (Titular);
- VIII - Monique Amorim Farias - SUEB (Suplente);
- IX - Claudia Inês Dahmer - SUEB (Suplente);
- X - Keila Alves de Souza - FPDEJA/MT (Titular);
- XI - Rafael Alexandre Lira - Ceja Almira de Amorim (Titular);
- XII - Silvana Jana Gomes - Ceja Almira de Amorim (Suplente);
- XIII - Antonieta Luísa da Costa - Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso (Titular);
- XIV - Carlos Alberto Caetano - CEE (Titular);
- XV - Rinaldo Ribeiro de Almeida - CEE (Suplente);
- XVI - Jean Jacky Geneste - Pastoral do Imigrante (Titular);
- XVII - Eliana Aparecida Vitaliano - Pastoral do Imigrante (Suplente);
- XVIII - Duckson Jacques - Organização de Suporte das Atividades dos Haitianos (Titular).

Art 3º A comissão acima constituída deverá conduzir os estudos e realizar diagnóstico da demanda a ser atendida; identificar o nível de escolaridade do público-alvo; estudar a melhor metodologia a ser trabalhada, a partir da concepção de ensino de língua portuguesa como segunda língua; elaborar orientação e encaminhamentos para garantir uma estrutura mínima de oferta com intérpretes da língua materna dos imigrantes para auxiliar no processo de aquisição da língua portuguesa; estudar dispositivos legais para reconhecimento de estudos realizados no Haiti e sua equivalência para a nossa organização curricular.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação com prazo de vigência de 90 dias para apresentar relatório de trabalho.

Cuiabá, 20 de agosto de 2015.

Código de autenticação: 098f52ae

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar